



20 de maio de 2019

Oito agentes da PSP condenados, em primeira instância, por abusos de autoridade

- A investigação e o procedimento judicial por alegadas violações de direitos humanos, incluindo atos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes motivados por qualquer forma de discriminação é um passo positivo e importante em Portugal.
- Devem ser desenvolvidos todos os esforços para promover alterações na lei, nas políticas e nas práticas necessárias para reforçar a segurança e a confiança entre os funcionários responsáveis pela aplicação da lei e a população.

Decorrido um ano sobre o início do julgamento de 17 agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) acusados pelo Ministério Público, em julho de 2017, por alegados atos de tortura e outros maus-tratos, foi conhecido, hoje, o acórdão do coletivo de juízes do Tribunal Judicial de Sintra que condenou oito arguidos por um total de vinte crimes e absolveu todos os arguidos das demais acusações.

Os incidentes de 5 de fevereiro de 2015 no Alto da Cova da Moura e os que lhes sucederam preocupam seriamente a Amnistia Internacional Portugal, que tem vindo a acompanhar este caso e que esteve presente em grande parte das mais de 30 sessões da audiência de julgamento, iniciada em 22 de maio de 2018.

Em 2017, a acusação do Ministério Público incluía a alegada prática por alguns dos arguidos de crimes agravados de falsificação de documentos, denúncia caluniosa, injúria, falsidade de testemunho e ofensa à integridade física. Todos os arguidos foram acusados de, em coautoria, sequestro, tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos a seis jovens. As mencionadas práticas, referia a acusação, foram motivadas por sentimento de ódio racial.

Os arguidos quiseram prestar declarações no início do julgamento e negaram os fatos pelos quais vinham acusados. Versão diferente foi apresentada pelos ofendidos. No julgamento, inicialmente previsto terminar em 2018, o Ministério Público requereu a proteção dos direitos das vítimas, todos os sujeitos processuais expuseram a sua versão dos factos e fizeram interrogar testemunhas, não se conhecendo impedimentos ao direito a um recurso efetivo.

Na decisão o coletivo de juízes considerou ter sido feita prova da prática de crimes agravados de falsificação de documentos, denúncia caluniosa, injúria, ofensa à integridade física e sequestro por parte de oito arguidos. Entre estas condutas incluem-se a utilização inadequada da força e de arma.

Mais considerou o coletivo de juízes não ter resultado provada a prática de crime de tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, motivado por sentimento de ódio racial, em face do estabelecido no artigo 243.º do Código Penal.

A Amnistia Internacional Portugal não comenta a decisão em primeira instância, porém considera positiva a investigação e o procedimento judicial por alegados atos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes motivados por qualquer forma de discriminação. Neste sentido, relembra-se que quer a Amnistia Internacional, quer o Comité contra a Tortura das Nações Unidas, há muito que recomendam ao Estado português a alteração do artigo 243.º do Código Penal por forma a incluir todas as formas de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (outros maus-tratos), em conformidade com a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E PROIBIÇÃO DE TORTURA E OUTROS MAUS-TRATOS E DE OUTROS ABUSOS

A Amnistia Internacional Portugal lamenta aquela que parece ter sido uma interpretação inadequada de tortura pelo Ministério Público em sede de alegações orais, esclarecendo que o direito internacional dos direitos humanos define tortura como os atos ou omissões praticados diretamente, ou expressa ou tacitamente consentidos, por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial para infligir

intencionalmente dor ou sofrimento severo (quer físico, quer mental) com um propósito específico. Entre estes propósitos, refere ainda a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, incluem-se a obtenção de informações ou confissões, a punição por atos cometidos ou os quais se suspeita terem sido cometidos, a intimidação ou pressão, ou qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação. As condutas, ações ou omissões, não incluídas nesta definição, podem constituir outros maus-tratos.

Quer a tortura e outros maus-tratos, quer a detenção arbitrária ou outros abusos por parte de forças de segurança são condutas proibidas pelo direito internacional dos direitos humanos. Na sua atuação, as forças de segurança devem respeitar sempre o direito e os padrões internacional dos direitos humanos, nomeadamente os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, que referem aquela utilização em último recurso, por forma a minimizar os danos e as lesões, e a proteger a vida humana.

O direito internacional dos direitos humanos proíbe ainda todas as condutas discriminatórias por funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

NECESSIDADE DE PROGRESSOS E RECOMENDAÇÕES

Reconhecendo a injustiça que advém da generalização de qualquer comportamento, individual ou de grupo, mas recordando os dados da Inspeção-geral da Administração Interna sobre o número elevado de processos administrativos por alegadas denúncias e queixas de violação dos direitos humanos por parte de forças de segurança, a Amnistia Internacional Portugal recomenda ao Estado português que continue a investigar todas as alegações de tortura ou outros maus-tratos, bem como de outros abusos por parte de forças de segurança. É vital que o bom nome das instituições de segurança pública seja salvaguardado e a minoria de agentes prevaricadores seja afastada destas instituições.

É fundamental reforçar a formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei em matéria de direitos humanos e os mecanismos dissuasores de comportamento desviantes, incluindo a discriminação e o uso inadequado de armas. A Amnistia Internacional Portugal acompanha a preocupação manifestada pelo Ministério Público e pelo Tribunal sobre as questões suscitadas sobre os cartuchos utilizados pelas forças de segurança e considera fundamental a respetiva investigação.

O Estado português tem a obrigação de garantir que nenhuma violação de direitos humanos fique impune e que nenhuma vítima tema a ineficácia do recurso a mecanismos de proteção legal, devendo ser estabelecidos mecanismos de supervisão adequada, incluindo o aumento do uso de vídeo vigilância, nas esquadras, em veículos e nos uniformes das forças de segurança, e devendo os suspeitos perpetradores ser julgados de forma justa e aqueles contra quem pendem alegações confiáveis de violações serem suspensos das suas funções durante a investigação.

Por fim, a Amnistia Internacional Portugal não pode deixar - uma vez mais - de instar o Estado português ao estabelecimento de um mecanismo de supervisão externo e independente, que permita investigar más condutas por parte de forças de segurança, de forma imediata, imparcial, independente e eficaz.

Algumas destas recomendações foram já dirigidas ao Estado português por diversos mecanismos de monitorização de direitos humanos, foram-no também por diversos Estados no contexto do diálogo no Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal, no início do presente mês de maio, e mantêm a pertinência. A Amnistia Internacional Portugal espera, assim, que o Governo português assuma compromissos a respeito das recomendações que lhe foram dirigidas e que tome todas as medidas eficazes e oportunas que levem a progressos substanciais na implementação das obrigações e compromissos de Portugal em matéria de direitos humanos.

De resto, relembra-se que Portugal deverá receber este ano a visita do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana e que face os compromissos no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Portugal obrigou-se a, entre outros:

- Reduzir as desigualdades e a garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive através da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito (ODS: Meta 10.3 – Indicador 10.3.1);
- A promover o Estado de Direito, ao nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos (Meta 16.3).